



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A EMPRESA SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, inscrito no CNPJ: 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, CEP 99.470-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestações de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa nº 88/2025, Processo Administrativo nº 200.07.05/2025 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 21/10/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria na avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036). Os trabalhos serão divididos em 03 etapas, sendo a 1ª etapa o assessoramento na fase preparatória, compreendendo organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria). Definir os trabalhos a serem desenvolvimentos e criar cronograma de reuniões e ações. Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar (com o assessoramento da SIMAE) o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões temáticas a fim de organizar os dados e orientar. A 2ª etapa será de avaliação do Plano Municipal de Educação: PME (2015-2025), com elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município, levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis, elaboração de gráficos e quadros comparativos, reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

(2015-2025) e assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. A 3ª etapa será composta por assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Educação: PME (2026-2036), compreendendo elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias, organização do material para estudo das Comissões Temáticas, elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais, sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos, revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias, orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME: I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades; II)

Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração; III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo): - Conhecer e analisar as metas do PNE; - Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria; -

Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico). IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). - Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final; - Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino. V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. VII). Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais)**, que será pago em 03 (três) parcelas, conforme andamento da execução dos serviços, da seguinte forma:

1ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da primeira etapa.

2ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da segunda etapa.

3ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da terceira etapa.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:05 Secretaria Municipal de Educação e Lazer

Projeto/atividade: 8.2026– Manutenção da Secretaria de Educação e Lazer

Dotação/Elemento da Despesa: 322/ 339039000000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

- a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
- c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- XV - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- §2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- § 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2025.

DILSE JOSEFINA
KLEIN
BICIGO:5878534
5091

Assinado digitalmente por DILSE JOSEFINA
KLEIN BICIGO 5878534091
Nº: 0188 (010P)Brasil (01)Certificado
Digital PP AS (01)Presencial (01)
745713300190 (01)AC Singulardi Multipla
CN=DILSE JOSEFINA KLEIN
BICIGO:5878534091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.31 11:56:49ACTW
Fase:PDF Reader versão: 2.25.2.0

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUC
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.
CONTRATADA

O presente instrumento
contratual foi devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 24/10/2025.
Eduardo da Silva Ely
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.889

EDUARDO DA
SILVA
ELY:027088190
54

Assinado digitalmente por EDUARDO DA
SILVA ELY 027088190
Nº: 0188 (010P)Brasil (01)Certificado
Digital PP AS (01)Presencial (01)
745713300190 (01)AC Singulardi Multipla
CN=EDUARDO DA SILVA ELY 027088190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.31 11:56:17 BRPR
Fase:PDF Reader versão: 2.25.2.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE
SECFIN - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 20251538	Data e Hora da Emissão 08/12/2025 às 15:48:54	Código de Verificação 8918635
-----------------------------------	---	---

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME	Telefone: 991449183
CPF/CNPJ: 26.796.200/0001-96	Inscrição Municipal: 12805
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1082, - MARTINI	CEP: 99470-000
Município UF: NAO-ME-TOQUE/RS	E-mail: simae@outlook.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	Telefone:
CPF CNPJ: 04.215.782/0001-37	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA MARIO LINCK,, 352, - CENTRO	CEP: 0
Município UF: ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS	E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025), SENDO A PRIMEIRA ETAPA NO ASSESSORAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA. REF. A 1º PARCELA CONFORME PROCESSO Nº 200.07.05/2025, DISPENSA Nº 88/2025 E CONTRATO Nº 126/2026. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ANEXO III. AGÊNCIA BANRISUL : 0789 CONTA : 06.159721.0-3

CNAE Fiscal: **Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**

Item da Lista de Serviços: **802 - Instrução treinamento orientação pedagógica e educacional avaliação e**

Natureza da Operação: **[5.9] Imposto devido em Não-Me-Toque, recolhido pelo Simples Nacional**

Município da Prestação de Serviço: **NAO-ME-TOQUE**

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 3.800,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) R\$ 3.800,00

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 3.800,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 3.800,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 0,00

Retenções:	OBSERVAÇÕES
PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00	



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MEMORANDO Nº 013

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Assessoria Jurídica

DATA: 29/01/2026

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – contratação de empresa especializada

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o processo que trata da contratação de empresa especializada em assessoria, elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), conforme documentação em anexo.

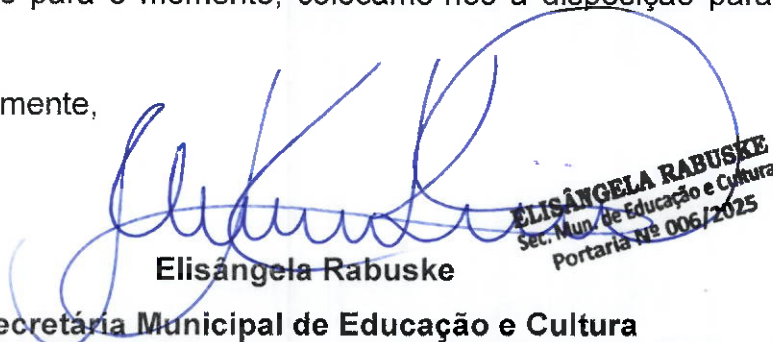
A solicitação tem por objetivo atender às exigências da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), a qual estabelece a necessidade de elaboração, monitoramento e avaliação periódica dos planos municipais, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias nacionais.

Ressalta-se que o processo de avaliação do PME demanda conhecimento técnico especializado, domínio da legislação educacional vigente, análise de indicadores educacionais e dados estatísticos, bem como articulação entre os diferentes setores da administração pública, justificando a contratação de empresa com expertise na área.

Diante do exposto, solicitamos manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto à legalidade e regularidade do procedimento, bem como à forma de contratação pretendida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ELISÂNGELA RABUSKE
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Portaria Nº 006/2025

Secretaria Municipal de Educação e Cultura